

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DLCA.

PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI ARTESIANOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e a finalidade do Controle Interno estão previstas no artigo 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Esse artigo estabelece que o sistema de controle interno de cada Poder deve, entre outras atribuições, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional das atividades do ente federado. O objetivo é verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar os resultados desses atos em termos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O artigo 74 da Constituição Federal dispõe:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No âmbito específico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), a Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, e o §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, regulamentam a atuação do Controle Interno no processo licitatório. Estas resoluções conferem à Coordenação de Controle Interno a competência para análise e manifestação sobre processos licitatórios, considerando que tais processos implicam na realização de despesas e,

portanto, demandam verificação de conformidade com os princípios e normas aplicáveis.

Segundo as resoluções mencionadas:

Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014 e §1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014:

- Determinam que a Coordenação de Controle Interno tem competência para analisar e se manifestar sobre os processos licitatórios, dada a implicação destes na realização de despesas.
- Estabelecem que essa análise visa garantir que os processos estejam em conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 74 da Constituição Federal.

Portanto, a Coordenação de Controle Interno exerce um papel crucial na fiscalização e controle dos processos licitatórios, assegurando que os gastos públicos estejam alinhados com os princípios constitucionais e as normas infraconstitucionais aplicáveis.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral o processo licitatório para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, com a consequente elaboração de Parecer referente ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 010/2026**, cujo objeto mencionado acima para que possa atender às necessidades específicas das Secretarias solicitantes.

O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade e a conformidade administrativa do presente processo licitatório, conforme encaminhado a esta Controladoria Geral.

Constam nos autos do processo as seguintes documentações:

- Fl. 01 consta o ofício nº 229/2026-GS/SEMAD/PMV encaminhando o Memorando nº 035/2026-GS/SEMAD/PMV à Sec. de Gestão e Planejamento contendo o Documento de Formalização de Demanda – DFD, conforme fls. 02/05.
- Fl. 06 consta o ofício nº 086/2026-GS/SEMUS/PMV encaminhando o Memorando nº 018/2026-GS/SEMUS/PMV à Sec. de Gestão e Planejamento contendo o Documento de Formalização de Demanda – DFD, conforme fls. 07/10.
- Fl. 11 consta o ofício nº 151/2026-GS/SEMED/PMV encaminhando o Memorando nº 010/2026-GS/SEMED/PMV à Sec. de Gestão e Planejamento contendo o Documento de Formalização de Demanda – DFD, conforme fls. 012/015.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



- A Sec. Municipal de Gestão e Planejamento encaminhou Memorando ao Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual – DPTCA solicitando abertura de procedimento administrativo juntamente com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos, para a aquisição/contratação do mencionado.

- Em resposta, o DPTCA encaminhou através de Memorando o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos, conforme solicitação.

- A Sec. Municipal de Gestão e Planejamento solicitou através de ofício à Sec. Municipal de Administração o envio do Anteprojeto e Projeto Básico. Em resposta, a Sec. de Administração encaminhou o solicitado à Sec. de Gestão e Planejamento o anteprojeto, projeto básico, ART Projeto, Orçamento e fiscalização; Planilha Orçamentaria; Planilha de Composição Unitária; Planilha de Cronograma Físico-financeiro; Memorial Descritivo; projeto arquitetônico; Encargos Sociais; Composição de BDI e Arquivo Digital – VIA E-MAIL.

- Consta o Memorando nº 045/2026-GS/SGP encaminhado ao setor de Contabilidade solicitando informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2026 e indicação de Dotação Orçamentária para cobertura das despesas com o processo em tela.

- Em resposta à solicitação acima, a Contabilidade encaminhou o memorando nº 037/2026-SC/SEFIN informando positivamente a existência de recurso orçamentário do exercício de 2026 e ainda indicação de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com o pretendido.

Consta o ofício nº 049/2026-GS/SEGP encaminhando os autos do processo licitatório ao Departamento de Licitação e Contratos onde o mesmo foi autuado sob o Processo Administrativo nº 2026.03.02.001, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

Foi solicitado à Procuradoria Jurídica a emissão de parecer jurídico inicial, análise da Minuta do Edital e Minuta de Contrato.

A procuradoria Municipal emitiu parecer inicial (fls. 102/113) onde conclui da seguinte forma: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina REGULARIDADE da minuta do instrumento convocatório, do contrato e demais atos preparatórios, pelo que se conclui e opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente,*



recomendando-se a continuidade da presente Concorrência, na forma eletrônica, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".

Consta despacho encaminhado ao senhor Prefeito solicitando Declaração de Adequação Orçamentária e financeira e Autorização de abertura de processo licitatório. Consta nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Autorização de abertura de processo licitatório, termo de autuação de processo administrativo nº 2026.03.02.001, Decreto nº 007/2026 – nomeação do agente de contratação e equipe de apoio.

Às fls. 142/190, consta o edital e seus anexos. Às fls. 191/199, consta publicação do aviso de licitação.

Às fls. 200/202, consta ata de propostas. À fl. 203/204 consta ranking do processo.

Das fls. 205/233 consta proposta consolidada da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA.

Às fls. 234/235 consta o parecer técnico sobre a proposta da empresa construtora, onde conclui da seguinte forma: "*Mediante análise e conferência dos autos foi constatado que a empresa apresentou propostas de preço consideradas exequíveis e dentro das análises técnicas compatíveis, desta forma, encaminho o processo ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativo - DLCA, para que possa dar sequência aos procedimentos necessários, deste processo para autoridade competente".*

III) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Às fls. 236/349, constam os documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA.

Das fls. 350/353, consta ata final.

Das fls. 354/355, consta como vencedora do processo a empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA, consagrando-se vencedora dos itens licitados pelo valor total de R\$ 4.560.000,00.

Às fls. 356/357, termo de adjudicação.

Às fls. 358/359, solicitação de parecer jurídico final. Às fls. 360/368, consta parecer jurídico final manifestando pela homologação dos autos: "*Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade do presente Concorrência Eletrônica, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".*



Finalmente, vieram os autos para parecer desta Controladoria.

IV) DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/21. Norma geral de licitações e contratações para as Administrações Públicas em diversas esferas governamentais. Especificamente, ela estabelece que essa lei se aplicará aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando estão exercendo função administrativa.

Isso significa que as regras e procedimentos descritos nessa lei são relevantes para uma ampla gama de instituições públicas, incluindo parlamentos e tribunais, quando estão realizando atividades administrativas que envolvem licitações e contratações. Essas normas visam garantir transparência, competitividade e legalidade nos processos de contratação realizados pelo setor público.

A concorrência pública é um procedimento de licitação utilizado pela administração pública para selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de obras, serviços, compras ou alienações. Este tipo de licitação é regido por normas específicas, como a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), que estabelece os princípios e regras gerais para os processos licitatórios.

CARACTERÍSTICAS DA CONCORRÊNCIA

Algumas características da concorrência pública incluem: **Ampla Publicidade:** O edital de concorrência é publicado em meio oficial de divulgação e também em jornal de grande circulação, permitindo que potenciais interessados tenham conhecimento do certame. **Competição Aberta:** Qualquer interessado que preencha os requisitos estabelecidos no edital pode participar da concorrência, desde que atenda às condições técnicas, jurídicas e financeiras exigidas. **Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** O critério de julgamento da concorrência pública é a proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando não apenas o preço, mas também outros fatores estabelecidos no edital, como qualidade do serviço ou produto oferecido. **Ritual Formal:** A concorrência pública segue um ritual formal estabelecido em lei e no edital, com prazos definidos para cada etapa (publicação, inscrição, julgamento etc.). **Contrato Formalizado:** Após a escolha do vencedor, é celebrado um contrato entre a administração pública e o contratado, estabelecendo as condições e obrigações de ambas as partes.



A Lei nº 14.133/2021 estabelece novas modalidades de licitação, incluindo a concorrência, o pregão, o diálogo competitivo, a consulta e o concurso. Para contratação de obras e serviços de engenharia, a concorrência continua sendo uma modalidade amplamente utilizada. Ela é uma das modalidades de licitação previstas na legislação brasileira e é utilizada quando se deseja promover a disputa entre interessados de forma ampla e transparente, visando à obtenção da melhor proposta para a administração pública.

A modalidade de concorrência é uma das formas de licitação previstas na nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade é utilizada principalmente para contratações de maior vulto e complexidade, assegurando ampla competitividade e transparência nos processos de aquisição de bens e serviços e execução de obras.

Portanto, a escolha da modalidade Concorrência Eletrônica visa garantir a ampla participação de licitantes, aumentar a competitividade, e assegurar rigor técnico e jurídico ao certame, sendo plenamente admissível e legal, conforme autoriza o §1º do art. 28 da Lei 14.133/2021.

O uso da Concorrência, sendo a modalidade mais formal e abrangente, confere maior robustez procedimental, com fases bem definidas, promovendo segurança jurídica à Administração e mitigando riscos de questionamentos.

A presente escolha reflete uma decisão técnica e juridicamente fundamentada, considerando a complexidade do objeto, a relevância da política pública relacionada ao abastecimento hídrico e atendimento das necessidades administrativas, educacionais e de saúde do município, a necessidade de ampla competição e o compromisso com a legalidade, eficiência e transparência na contratação pública.

Superadas as fases do presente procedimento licitatório, foi declarada como vencedora do certame a licitante: **I) CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA**, se consagrou vencedora do item por ter apresentado a melhor proposta dentre as demais participantes.

DA PUBLICIZAÇÃO DO PROCESSO NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA

A publicidade nos portais de transparência é um passo essencial para garantir a transparência e a legalidade na contratação de serviços públicos. Aqui estão as etapas detalhadas para garantir que todas as informações sejam devidamente publicadas nos Portais de Transparência:

Publicar o edital de licitação no portal de transparência do município de Viseu/PA, bem como em outros portais de órgãos de controle estadual e federal para garantir uma maior transparência do processo licitatório.

Os referidos portais devem ser atualizados continuamente com todas as fases do processo licitatório, incluindo, avisos de abertura e encerramento da

licitação, esclarecimentos e respostas a questionamentos dos interessados, resultados de habilitação e inabilitação de empresas e resultados do julgamento das propostas.

Devem ser publicadas as atas das sessões públicas realizadas durante o processo licitatório, como a abertura das propostas e o julgamento.

Após a adjudicação e homologação da licitação, publicar os contratos assinados com as empresas vencedoras nos portais competentes. Devem incluir informações como valor do contrato, prazo de execução, objeto, e responsabilidades das partes.

Publicar periodicamente relatórios de acompanhamento da execução do contrato, detalhando o andamento dos serviços, medições realizadas e pagamentos efetuados. Incluir fotos e documentos comprobatórios da execução dos serviços, quando possível.

Benefícios da Publicidade nos Portais de Transparência

- **Transparência e Controle Social:** A publicidade permite que a população e órgãos de controle acompanhem todas as etapas do processo, aumentando a transparência e a confiança na administração pública.
- **Redução de Riscos de Fraudes e Irregularidades:** A ampla divulgação e a transparência dificultam a ocorrência de fraudes e irregularidades, promovendo uma competição justa e igualitária.
- **Melhoria da Gestão Pública:** A disponibilização de informações detalhadas sobre contratos e execução de obras auxilia na melhoria da gestão pública e no planejamento de futuras ações.

Seguindo essas etapas, o município de Viseu/PA garantirá um processo licitatório transparente e eficiente, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, e eficiência na administração pública.

CONCLUSÃO

Após análise dos autos da Concorrência Eletrônica nº 010/2026, esta Controladoria Geral conclui que o procedimento licitatório observou, até a presente fase, os requisitos formais previstos na Lei nº 14.133/2021, encontrando-se regularmente instruído com os documentos essenciais à contratação.

Verifica-se a existência de Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Projeto Básico, pareceres técnicos e jurídicos, previsão orçamentária, publicações legais, julgamento das propostas, documentação de habilitação e adjudicação do objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Constata-se ainda que a empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA apresentou proposta considerada exequível pelo setor técnico competente, sendo declarada vencedora do certame pelo valor global de R\$ 4.560.000,00.

Recomenda-se, contudo:

- a) a formal designação de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) rigoroso acompanhamento da execução contratual mediante medições, diário de obra e observância do cronograma físico-financeiro;
- c) juntada e acompanhamento das ARTs referentes à execução e fiscalização da obra;
- d) observância das obrigações de transparência e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Dessa forma, esta Controladoria manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do feito e posterior homologação pela autoridade competente, observadas as recomendações acima consignadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 09 de abril de 2026.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 017/2025